



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO TRF2 Nº 83/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIO (SDAI) NAS GARAGENS DESTA E. TRIBUNAL, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Proc. Adm. SEI nº 0009474-82.2025.4.02.8000

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Diretor-Geral, Dr. Paulo Cezar Braga Edmundo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Fireguard Engenharia Instalações e Serviços Ltda.**, inscrita no C.N.P.J. nº 38.344.872/0001-40, estabelecida na Rua General Carvalho, nº 783, Cordovil - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.250-240, Tel.: (21) 99329-0519, e-mail: licitacao@fireguard.eng.br e comercial@fireguard.eng.br, representada neste ato por seu **Representante Legal, Sr. Felipe de Santana Amaral**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo SEI nº 0009474-82.2025.4.02.8000, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90087/2025, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços especializados para adequação do sistema de iluminação e instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio nas garagens deste E. Tribunal*, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços especializados para adequação do sistema de iluminação das garagens dos pavimentos subsolo, térreo, G1, G2 e G3 desta E. Tribunal e instalação de sistema de detecção e alarme de incêndio (SDAI) nesses locais, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90087/2025 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1 - A descrição dos serviços objeto deste Contrato está discriminada no subitem 1.1.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.2 - FORMA DE EXECUÇÃO:

2.2.1 - Descrita detalhadamente no subitem 1.1.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

2.3 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - O prazo de execução dos serviços é de 120 (*cento e vinte*) dias corridos, contados a partir da data estipulada pela fiscalização na Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro.

2.3.2 - Condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços:

2.3.2.1 - Apresentação da designação formal do Preposto;

2.3.2.2 - Apresentação de ART/RRT junto ao CREA-RJ /CAU-RJ, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado;

2.3.2.3 - Cronogramas físicos detalhados, geral e parciais, por local, assim como o planejamento dos serviços a serem executados;

2.3.2.4 - Os documentos supracitados deverão ser apresentados impreterivelmente em até 07 (*sete*) dias, contados a partir da assinatura do Contrato pelo Contratante.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato, as previstas nesta Cláusula:

3.1.1 - A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

3.1.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

3.1.2.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual deverá ser entregue no ato da assinatura do Contrato.

3.1.3 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

3.1.4 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

3.1.5 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de

Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

3.1.5.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

3.1.6 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/21.

3.1.7 – A Contratada deverá observar os requisitos técnicos e de qualidade e de sustentabilidade descritos nos itens 4.1 e 4.2 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

3.1.8 - A Contratada deverá cumprir as diretrizes e os critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como observar na execução dos serviços, sempre que possível, as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, estabelecidas na Resolução CNJ nº 400/2021, com as alterações implementadas pelas Resoluções CNJ nº 550/2024, nº 594/2024 e nº 641/2025.

3.1.9 - No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar Certidão expedida pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro que comprove o cadastramento da empresa como “Empresa Instaladora”, nos termos do artigo 16 do Decreto Estadual n.º 42, de 17 de dezembro de 2018 (COSCIP).

3.2 - São obrigações do Contratante as elencadas no ITEM 1.12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto do Contrato será recebido da seguinte forma:

4.1.1 - **Provisoriamente** – pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante o registro de recebimento do documento fiscal no Portal do SIGEO, quando verificada a conformidade dos serviços aos termos contratuais;

4.1.2 - **Definitivamente** - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, **no prazo de 90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento provisório, salvo motivo justificado.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.2.1 - O prazo para o recebimento definitivo só começa a contar com o recebimento do documento fiscal no SIGEO e da documentação complementar exigida no contrato, o que acontecer por último.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram prestados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

4.4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.4.1 - Na hipótese de fornecimento de materiais, o recebimento provisório ou definitivo não excluirá, ainda, a obrigação da Contratada em reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante, o objeto

deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - O aceite/aprovação do(s) serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas nos artigos 18 e 20 da Lei nº 8.078/1990.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1 - DO PREÇO:

5.1.1 - As Planilhas de Preços, fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Nona;

5.1.2 - O valor GLOBAL deste Contrato é de R\$ 599.200,00 (quinhentos e noventa e nove mil e duzentos reais).

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será efetuado na forma estabelecida no Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, da seguinte forma:

5.2.1.1 - no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior àquele estabelecido no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, devidamente atualizado;

5.2.1.2 - no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei 14.133/21 devidamente atualizado;

5.2.1.3 - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos mesmos prazos, contados do recebimento do documento fiscal, de acordo com os valores acima descritos, após a certificação do cumprimento da obrigação;

5.2.1.4 - Para fins do disposto nos subitens 5.2.1.1 e 5.2.1.2, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

5.2.2 - O documento fiscal deverá, obrigatoriamente, ser registrado no Portal do SIGEO - JT para efeito de recebimento provisório, atesto, liquidação e pagamento, cujos procedimentos serão registrados no mencionado sistema;

5.2.2.1 - Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a Contratada terá acesso ao Portal SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

5.2.2.2 - A Contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT, visando à apresentação do documento fiscal.

5.2.2.3 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente via SIGEO.

5.2.2.4 - Caso já exista cadastro realizado pela Contratada vinculado a outro Órgão, deverá ser procedida a regularização, de modo que seja alterada sua vinculação para este Tribunal.

a) Caso o cadastro existente tenha sido feito por outro Órgão, o fornecedor deverá diligenciar junto ao referido Órgão, no sentido de que lhe seja atribuída a responsabilidade pelo próprio cadastro, de modo que possa prosseguir com a nova vinculação.

5.2.2.5 - O(s) documento(s) abaixo descritos deverão ser enviados ao e-mail notafiscal@trf2.jus.br:

a) Carta de Apresentação da Cobrança;

b) Boletim de Medição (em papel e meio eletrônico – extensão.pdf);

b.1) O Boletim de Medição deverá conter todos os serviços presentes na planilha estimativa sintética de serviços e preços que já tenham sido objeto de medição, mesmo aqueles que não tenham quantidade medida no período;

b.2) Deverá ainda ser carimbado e assinado pela Contratada, devendo a mesma anexar as memórias de cálculo da quantificação, obrigatoriamente acompanhadas de cópias de croquis, com a indicação dos elementos executados e de outros documentos julgados necessários pela fiscalização;

c) Memória de cálculo da medição (em papel e meio eletrônico – extensão.pdf);

d) Registro fotográfico dos serviços executados;

e) Diário de obras assinado pelo responsável técnico pela obra e pelo fiscal;

f) Manifestos referentes à remoção de resíduos sólidos.

5.2.3 – Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação encaminhando declaração por meio do endereço eletrônico notafiscal@trf2.jus.br.

5.2.4 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas instruções normativas posteriores.

5.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

5.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.6 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.2.7 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

5.2.7.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 5.2.7, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.8 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

5.3 – DO REAJUSTE:

5.3.1 – Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data do orçamento estimado pela Administração, ou da última atualização do valor contratual em conformidade com os §§ 3º e 4º do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 - O reajustamento dos preços será feito com base na variação do INCC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE exclusivamente para obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, de acordo com a seguinte fórmula:

R = (I-Io/Io)xP	Onde:
	R = Reajuste
	I = N° índice da data do reajuste
	Io = N° índice da data do orçamento estimado pela Administração ou da concessão do último reajuste.
	P = Preço a ser reajustado.

5.3.3 - A aplicação da fórmula supracitada vincula-se à divulgação do índice oficial do mês de reajuste, não devendo ser utilizado o cálculo pró-rata, mas sim o mês cheio.

5.3.4 - Competem à Contratada a iniciativa de pedido de reajustamento e a apresentação do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

5.3.5 - A Contratada deverá manifestar o interesse no reajuste até a data da prorrogação contratual subsequente, devendo apresentar o demonstrativo de que trata o subitem 5.3.4 tão logo seja divulgado o índice oficial previsto no subitem 5.3.2.

5.3.6 – A não formalização do pedido de reajustamento pela Contratada ou, ainda, a sua formalização intempestivamente, ou seja, após a prorrogação do ajuste, acarretará a preclusão do direito de reajustar.

5.3.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União do Contratante, conforme o adiante especificado:

Natureza da despesa	PTR	Nota de empenho
4.4.90.51.92 (Instalações)	203.992	2026NE000486

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES:

7.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO:

8.1 – A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90087/2025, e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;

b) Proposta datada de 06/07/2026 (1885136), apresentada pela Contratada, contendo preço, prazo, discriminação e especificação dos serviços e materiais a serem executados/fornecidos.

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 - Competem à Fiscalização as atribuições elencadas no ITEM 06 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

10.3 - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir e subsidiar a fiscalização, prevista no art. 117, *caput*, da Lei nº 14.133/21, deverão ser observadas as seguintes regras:

10.3.1 - A Contratada assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Contrato;

10.3.2 - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 - DA VIGÊNCIA:

11.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura pelo Contratante, podendo ser prorrogado na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período estabelecido no Contrato.

11.1.2.1 - Caso a não conclusão decorrer de culpa da Contratada:

a) A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as penalidades estabelecidas no item 17 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo;

b) O Contratante poderá optar pela extinção do Contrato, estabelecida na Cláusula Oitava

11.2 - DA GARANTIA:

11.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 05 (*cinco*) anos, contado a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o subitem 4.1.2 deste Contrato, sobre quaisquer defeitos provenientes de erros e/ou omissões, mesmo aqueles decorrentes de erros de concepção, matéria-prima, fabricação, inspeção, ensaios, embalagem, transportes, manuseios, montagem, etc.

11.2.2 – Estão excluídos da garantia acima mencionada os danos ou defeitos decorrentes do desgaste de uso anormal e influências externas de terceiros não imputáveis à Contratada.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR):

O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), que estão dispostas no ITEM 11 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

14.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada prestará garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 29.960,00 (*vinete e nove mil, novecentos e sessenta reais*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial deste Contrato.

14.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – A garantia contratual está descrita detalhadamente no ITEM 14.11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.

15.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) do valor inicial atualizado, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato.

15.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos documentos fiscais pendentes de pagamento, em decorrência de descumprimento contratual.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

FELIPE DE SANTANA AMARAL
FIREGUARD ENGENHARIA INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DE SANTANA AMARAL**, **Usuário Externo**, em 27/07/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CEZAR BRAGA EDMUNDO**, **Diretor-Geral**, em 06/08/2026, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1908151** e o código CRC **3C292127**.